



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2202 ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência do IS sob Petróleo, Gás Natural, Gás Natural Liquefeito (GNL) e Carvão Mineral tem por efeito prejudicar os elevados investimentos da produção e importação dessas essenciais fontes de energia, enfraquecendo a segurança energética do país.

O injustificável aumento da carga tributária acarretará, invariavelmente, no aumento dos preços dos derivados de Petróleo e Gás Natural, como: diesel, gasolina, GNV, gás de cozinha (GLP) e insumos de diversos segmentos industriais.

Em estudo apresentado pelo Instituto Pensar Energia, elaborado pelo Professor Doutor José Roberto Afonso, ficou demonstrado que a incidência do Imposto Seletivo pode aumentar os custos para bens e serviços que utilizam petróleo e gás como insumos, resultando no aumento dos preços praticados nas



refinarias em 0,5%, com potencial de propagação desses custos para outras cadeias produtivas.

Tal participação levou o Ministério de Minas e Energia a recomendar ao Ministério da Fazenda, através de Nota Técnica, que não seja proposto a incidência do Imposto Seletivo na cadeia de estudos, exploração, produção e comercialização de Petróleo e Gás Natural, bem como de seus derivados.

No posicionamento técnico do MME, ficou demonstrado os efeitos deletérios à economia nacional da incidência do IS, em prejuízo às contas públicas, investimentos e consumidores, especialmente nas regiões produtoras de Petróleo e Gás.

Ademais, importante também ressaltar que o PLP pretende afastar a imunidade constitucional do IS sobre a exportação de petróleo e gás natural. Entretanto, a determinação para tributar a exportação de bens extraídos esbarra na lógica econômica basilar da Reforma Tributária da ineficiência de exportar tributos, isso porque: torna os produtos exportados menos competitivos nos mercados internacionais; prejudica a geração de empregos e a atração de investimentos estrangeiros.

O próprio relator afirmou ser ilegal cobrar Imposto Seletivo na exportação [1], razão pela qual a presente emenda afasta qualquer possibilidade dessa cobrança.

Importante lembrar os dados da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), no qual foi atestado que a presença de combustíveis fósseis é esperada até 2050, de modo que a solução para o problema climático passa necessariamente pela preservação da indústria de O&G, inclusive para assegurar segurança energética, capacidade de investimento e inovação e a experiência necessária aos projetos intensivos em capital.

Essa situação é especialmente relevante no Brasil, em que a produção de óleo e gás corresponde a apenas 1% do total de emissões de GEE, mas quase 15%



do PIB. Ou seja, no aspecto ambiental, a redução da extração de petróleo e gás não possui correlação direta com a mitigação de GEE.

Nesse sentido, faz-se necessário corrigir a redação do PLP que apenas prevê a alíquota zero quando o Gás Natural for utilizado como insumo de processo industrial, perpetuando as insuperáveis disputas administrativas e judiciais a respeito do conceito de industrialização, violando um dos pilares da Reforma Tributária objeto dessa regulamentação. Desse modo, deve ser alterado o texto para assegurar essa redução de alíquota quando esse importante e eficiente combustível for insumo para atividades econômicas, como na cadeia de fertilizantes, sem restrições ou conceituações que apenas prejudicam a eficiência, simplicidade e isonomia do Sistema Tributário Nacional.

Aliás, é importante ressaltar que, reconhecendo a essencialidade da energia, a Constituição trouxe imunidade do IS em operações com energias elétricas (Art. 155, § 3º, CF/1988). Contudo, ao pretender tributar gás natural, gás natural liquefeito e carvão mineral, o PLP ignora essa vedação, de modo que é imprescindível a alteração do seu texto para evitar qualquer hipótese de incidência do IS quando esses produtos forem insumos da geração termelétrica, o que não apenas contradiz uma determinação da própria EC 132/2023, mas acarretará mais insegurança jurídica na tributação do setor elétrico.

Chama a atenção que o Relatório do Senador Eduardo Braga também deixa claro que a expressão operações com energia elétrica abarca a cadeia do setor, como geração, distribuição, comercialização e consumo. O Relator afirma, inclusive, que essas são imunes ao Imposto Seletivo (Página 53 do Relatório): “nas hipóteses de geração, transmissão, distribuição ou comercialização (art. 11, § 7º). Há imunidade à incidência do Imposto Seletivo”.

Por tais motivos, torna-se necessário limitar a incidência do IS sob Petróleo, Gás Natural, Gás Natural Liquefeito e Carvão Mineral, conferindo ao último a mesma trava de 0,25% de alíquota desse imposto, para fins de evitar que seja desproporcionalmente onerado e prejudique os consumidores de energia e a



sua cadeia produtiva, que envolve desde a geração de energia elétrica, térmica, mas também a siderurgia a coque, a indústria de coque de fundição e a produção de alumínio.

Portanto, considerando a finalidade regulatória do IS, é necessário que preservado a proporcionalidade de sua incidência sob Petróleo, Gás Natural e Gás Natural Liquefeito, bem como ao Carvão Mineral. Da mesma forma, deve ser alterado o texto para assegurar a imunidade constitucional às operações com energia elétrica, razão pela qual peço apoio dos meus pares na aprovação da emenda.

[1] <https://eixos.com.br/politica/congresso/braga-mantem-imposto-seletivo-sobre-gas-natural-para-geracao-de-energia>

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL**

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Destaque Emenda 2202 ao PLP 68/2024

Assinam eletronicamente o documento SF245230455552, em ordem cronológica:

1. Sen. Flávio Bolsonaro
2. Sen. Carlos Portinho